

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº 681/2020

AUTOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

EMENTA: OFÍCIO Nº 2.196/20 - DISPÕE SOBRE A CENTRAL DE MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS - CMP, VINCULADA À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SOBRE A UNIDADE ESPECIAL DE ATUAÇÃO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO - UEA, VINCULADA À CORREGEDORA - GERAL DA JUSTIÇA, SOBRE O GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E DO SISTEMA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS - GMF, VINCULADO À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO Nº 6242/2020



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 681 / 2020

Dispõe sobre a Central de Movimentações Processuais – CMP, vinculada à Presidência do Tribunal de Justiça, sobre a Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição – UEA, vinculada à Corregedora-Geral da Justiça, sobre o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – GMF, vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º São instituídas no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a Central de Movimentações Processuais – CMP, vinculada à Presidência do Tribunal de Justiça, a Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição – UEA, vinculada à Corregedoria-Geral da Justiça, e o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Medidas Socioeducativas do Estado do Paraná – GMF, vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 2.º As unidades permanentes previstas no artigo anterior constituem unidades judiciárias do primeiro grau de jurisdição, sendo compostas por servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, observada a regra do art. 53-A, inc. I, da Lei Estadual nº 16.024/2008, por ocupantes de cargos de livre provimento e funções comissionadas nelas alocados, por estagiários de graduação e pós-graduação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Decreto Judiciário disciplinará a lotação de servidores e de cargos de livre provimento nas unidades previstas no art. 1º, em número suficiente para o cumprimento das suas atribuições, observadas as demais disposições previstas nesta lei.

Art. 3º O Presidente do Tribunal de Justiça, quando necessário, designará juízes para, preferentemente de forma remota, praticarem atos processuais nos feitos sob responsabilidade das unidades previstas no art. 1º.

Art. 4º. A carga de trabalho absorvida pelas unidades previstas no art. 1º deverá ser descontada das unidades judiciárias auxiliadas, quando da elaboração dos cálculos para apuração da lotação paradigma nas unidades judiciais de primeiro grau de jurisdição.

Art. 5º. Para os fins desta lei, define-se:

I - Força-tarefa: esforço concentrado e coordenado para o desempenho de atividades relacionados à movimentação de processos e à prática de atos judiciais em unidades judiciárias do primeiro grau de jurisdição.

II - Mutirão: esforço concentrado e coordenado para o desempenho de atividades direcionadas à promoção de interesses relevantes, elegidos pelo Tribunal de Justiça ou pelo Conselho Nacional de Justiça.

III - Estatização: procedimento para o Poder Judiciário do Estado do Paraná, em cumprimento ao art. 31 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, assumir as serventias do foro judicial exploradas sob o regime de delegação, que estejam vagas ou que venham a vagar.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO I

DA CENTRAL DE MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS - CMP

Art. 6º. A Central de Movimentações Processuais – CMP constitui unidade judiciária do primeiro grau de jurisdição, composta por servidores selecionados preferencialmente entre os integrantes da carreira Intermediária (INT), prevista no art. 1º da Lei Estadual nº 20.329/2020, por estagiários de graduação e de pós-graduação.

§1º. Os servidores lotados, à disposição ou designados para atuar na Central de Movimentações Processuais – CMP atuam no primeiro grau de jurisdição, integrando, quando da elaboração dos cálculos para a distribuição da força de trabalho entre o primeiro e o segundo grau de jurisdição, a força de trabalho destinada ao primeiro grau de jurisdição.

§2º. O Presidente do Tribunal de Justiça, por decreto, pode instituir unidades da Central de Movimentações Processuais em comarcas de entrância final, que atuarão em unidades judiciárias da região, indicadas no decreto que as instituir.

Art. 7º - São atribuições básicas da Central de Movimentações Processuais – CMP:

I – auxiliar as unidades judiciárias de primeiro grau de jurisdição na prática de atos não decisórios, no cumprimento de decisões judiciais e na movimentação de processos.

II – auxiliar as unidades judiciárias do primeiro grau de jurisdição no enfrentamento dos acervos processuais.

III – auxiliar, sempre que determinado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, as unidades judiciárias que se encontrem abaixo da produtividade média, ainda que não estejam entre aquelas com os maiores acervos processuais.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

IV – cooperar no processo de estatização, auxiliando, por prazo a ser fixado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, os servidores que vierem a ser lotados nas unidades estatizadas, os quais, na prática dos atos que lhes competem, seguirão os padrões estabelecidos pela Central de Movimentações Processuais – CMP.

V – padronizar a prática de atos processuais, a elaboração de documentos e os procedimentos, de natureza não decisória, a serem observados por todas as unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

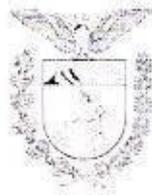
VI – auxiliar, excepcionalmente e por decisão do Presidente do Tribunal de Justiça, a Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição no cumprimento das atribuições desta.

VII – atuar em mutirões e forças-tarefas sempre que determinado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§1º. As atribuições da Central de Movimentações Processuais – CMP são exercidas preferencialmente de forma remota e em processos que tramitam em meios eletrônicos.

§2º. A Central de Movimentações Processuais, no exercício das atribuições previstas nos incisos I e II deste artigo, poderá assumir parte dos atos processuais a serem praticados nas unidades judiciárias, a movimentação de parcela ou da totalidade dos feitos já em trâmite, sem prejuízo de assumir, total ou parcialmente, a movimentação processual dos feitos que vierem a ser distribuídos nas unidades judiciárias auxiliadas.

§3º. No auxílio ao processo de estatização, os integrantes da Central de Movimentações Processuais – CMP poderão, em cooperação com a Escola dos Servidores da Justiça Estadual do Paraná – ESEJE, ministrar cursos para os servidores que vierem a ser lotados nas unidades judiciárias estatizadas, além de treinamentos específicos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º. Haverá um magistrado coordenador da Central de Movimentações Processuais, designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, e um comitê gestor.

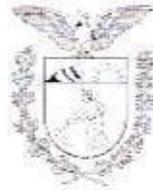
§1º. O magistrado designado para coordenar a central não deixará a atividade jurisdicional ou, se juiz auxiliar da cúpula, as demais atividades administrativas.

Art. 9º. Ao Coordenador da Central de Movimentações Processuais compete:

- I – a coordenação geral da Central;
- II – subscrever as portarias e os atos normativos da Central de Movimentações Processuais, além de outros que se façam necessárias para o correto desempenho das atividades na Central de Movimentações Processuais;
- III – fiscalizar e controlar os atos praticados na Central de Movimentações Processuais;
- IV – presidir as reuniões do Comitê Gestor da Central de Movimentações Processuais.

Art. 10. O Comitê Gestor da Central de Movimentações Processuais (CMP) será composto:

- I – pelo Coordenador da Central de Movimentações Processuais.
- II – pelo Coordenador da Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição;
- III – por 02 magistrados com atuação no Primeiro Grau de Jurisdição, designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça;
- IV – por ocupante de 01 dos cargos de Chefe de Secretaria da Central de Movimentações Processuais, designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

V – por 01 servidor efetivo do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, que não integre a central e esteja lotado no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Quando o magistrado coordenador da Central de Movimentações Processuais não for Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça, o Presidente do Tribunal de Justiça designará um Juiz Auxiliar da Presidência para integrar o Comitê, passando este a ter sete membros.

Art. 11. Compete ao Comitê Gestor da Central de Movimentações Processuais:

- I – zelar pela expansão e melhoria da Central de Movimentações Processuais;
- II – opinar sobre comarcas e unidades judiciárias a serem auxiliadas pela Central de Movimentações Processuais;
- III – receber, avaliar e deliberar a respeito de propostas de padronização e alteração de procedimentos e prática de atos ordinatórios;
- IV – deliberar sobre dúvidas e eventuais conflitos de atribuições entre a Central de Movimentações Processuais e as unidades judiciárias auxiliadas;
- V – aprovar os servidores selecionados pelo coordenador para serem lotados na Central;
- VI – sugerir ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná modificações nos softwares utilizados pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná, sobretudo nos de processo eletrônico, visando o aprimoramento das rotinas processuais.

Art. 12. Serão alocados na Central de Movimentações Processuais, no mínimo, 01 cargo em comissão de Chefe de Secretaria e 02 cargos em comissão de Supervisor de Secretaria, todos criados pela Lei Estadual nº 20.329/2020.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

§1º. Sempre que o número de servidores com atuação na Central de Movimentações Processuais for superior a 15, serão alocados, a cada novo grupo de 15 servidores, mais 01 cargo em comissão de Chefe de Secretaria e 01 cargo em comissão de Supervisor de Secretaria, criados pela Lei Estadual nº 20.329/2020, observado o limite de 10 cargos de Chefe de Secretaria e 15 cargos de Supervisor de Secretaria.

§2º. Nas Centrais de Movimentações Processuais regionalizadas também serão alocados, no mínimo, 01 cargo em comissão de Chefe de Secretaria e 02 cargos em comissão de Supervisor de Secretaria, criados pela Lei Estadual nº 20.329/2020.

Art. 13. Serão lotados na Central de Movimentações Processuais servidores selecionados pelo Coordenador entre servidores:

- I – recém-nomeados em cargo de provimento efetivo;
- II – lotados nas unidades judiciárias que estejam sendo auxiliadas ou que venham a sê-lo pela Central de Movimentações Processuais;
- III – que concorram para vagas disponibilizadas em edital de remoção aberto pelo coordenador da Central de Movimentações Processuais;
- IV – que demonstrem amplo, distinto e notório conhecimento acerca das atividades desenvolvidas pelas unidades de 1º grau de jurisdição.

§1º. É vedada a remoção de servidor quando na unidade judiciária de origem, em consequência da remoção, restar servidores em número inferior a 80% do previsto na lotação paradigma, salvo se a Central de Movimentações Processuais - CMP assumir a execução de parcela dos atos processuais da unidade de origem.

§2º. Em nenhuma hipótese a unidade judiciária de origem do servidor poderá ficar com menos de dois servidores.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

§ 3º. Os servidores selecionados pelo Coordenador para serem lotados na Central de Movimentações Processuais deverão ser submetidos à aprovação do Comitê Gestor.

Art. 14. O servidor, para ser lotado na Central de Movimentações Processuais, deverá preencher, no mínimo, os seguintes requisitos, que serão analisados pelo Comitê Gestor:

I – deter conhecimento específico sobre a área em que passará a atuar na Central de Movimentações Processuais, considerada a matéria dos feitos em que atuará e os respectivos procedimentos;

II – possuir conhecimento suficiente para a prática de atos nos sistemas de processo eletrônico adotados pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná;

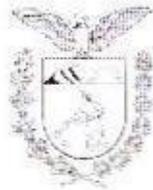
III – não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

IV – não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos 3 anos.

Art. 15. A Central de Movimentações Processuais atuará com servidores em número suficiente, para o cumprimento das suas atribuições, não se aplicando a ela o Decreto Judiciário nº 761/2017 ou outro que venha a substituí-lo.

§1º. O número mínimo de servidores a serem lotados na Central de Movimentações Processuais será indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, ouvido o seu Comitê Gestor, não se aplicando a ela o Decreto Judiciário nº 761/2017 ou outro que o venha substituir.

§2º. A carga de trabalho das unidades judiciárias absorvida pela Central de Movimentações Processuais deverá, quando da elaboração dos cálculos para apuração da lotação paradigma, ser descontada das unidades judiciárias auxiliadas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 16. O Presidente do Tribunal de Justiça, quando necessário, designará juízes para, preferencialmente de forma remota, prolatarem sentenças, exararem decisões interlocutórias e praticarem outros atos processuais nos feitos sob responsabilidade da Central de Movimentações Processuais.

§1º. Os magistrados serão designados, preferentemente, entre aqueles com atuação em unidades judiciárias com menor número de feitos distribuídos.

§ 2º. Os magistrados também poderão ser designados para conduzir, remotamente, processos em trâmite na unidade judiciária em que a Central de Movimentações Processuais estiver atuando.

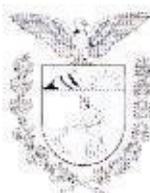
§3º. A atuação em processos conduzidos pela Central de Movimentações Processuais será considerada para fins de cumulação de função, bem como para promoções e remoções pelo critério de merecimento.

CAPÍTULO II

DA UNIDADE ESPECIAL DE ATUAÇÃO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO - UEA

Art. 17. A Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição – UEA, vinculada à Corregedoria-Geral da Justiça, constitui unidade judicial do primeiro grau de jurisdição, composta por servidores do Poder Judiciário e por estagiários de graduação e pós-graduação.

§1º. Os servidores lotados, à disposição ou designados na Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição atuam no primeiro grau de jurisdição, integrando, quando da elaboração dos cálculos para a distribuição da força de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

trabalho entre o primeiro e o segundo grau de jurisdição, a força de trabalho destinada ao primeiro grau de jurisdição.

§2º. A Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição atuará com servidores em número suficiente, para o cumprimento das suas atribuições, não se aplicando a ela o Decreto Judiciário nº 761/2017 ou outro que o venha substituir.

Art. 18. Haverá 01 magistrado Coordenador da Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição, designado pelo Corregedor-Geral da Justiça dentre os seus Juízes Auxiliares, que atuará naquela unidade sem prejuízo das demais atividades administrativas.

Art. 19. Serão lotados na Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição servidores selecionados pelo Corregedor-Geral da Justiça entre servidores:

- I – recém-nomeados em cargo de provimento efetivo;
- II – que estejam lotados nas unidades judiciárias que estejam sendo auxiliadas ou que venham a sê-lo pela Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição;
- III – que concorram para vagas disponibilizadas em edital;
- IV – que demonstrem amplo, distinto e notório conhecimento acerca das atividades desenvolvidas pelas unidades de 1º grau de jurisdição.

§1º. É vedada a remoção de servidor quando na unidade judiciária de origem, em consequência da remoção, restar servidores em número inferior a oitenta por cento (80%) do previsto na lotação paradigma, salvo se a Central de Movimentações Processuais - CMP ou a Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição – UEA assumir a execução de parte dos atos processuais da unidade de origem.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

§2º. Em nenhuma hipótese a unidade judiciária de origem do servidor poderá ficar com menos de dois servidores.

Art. 20. São atribuições básicas da Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição:

I – constituir forças-tarefas por ordem do Corregedor-Geral da Justiça para atuar em unidades judiciárias do primeiro grau de jurisdição;

II – auxiliar secretarias de unidades judiciárias em que servidor ou servidores encontrem-se afastados em razão de processo administrativo disciplinar ou por força de penalidade disciplinar, desde que não haja comprometimento da atribuição prevista no inciso I deste artigo;

III – atuar em conjunto com a Central e Movimentações Processuais no processo de estatização e no enfrentamento do acervo do Poder Judiciário, desde que não haja comprometimento das demais atribuições.

IV – encaminhar ao Comitê Gestor da Central de Movimentações Processuais, após aprovação do Corregedor-Geral da Justiça, sugestões de padronização de rotinas, procedimentos e atos típicos das unidades judiciárias, visando a melhoria da gestão das unidades judiciárias de primeiro grau de jurisdição.

§1º. Os servidores integrantes de força-tarefa, além dos atos ordinatórios e de movimentação processual, exercerão atividades de treinamento, presencial ou à distância, dos servidores lotados nas unidades judiciárias, com o auxílio da Escola de Servidores da Justiça Estadual – SEJE.

§2º. Na hipótese do inciso II deste artigo, é facultado à Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição, após o retorno do servidor ou servidores afastados, prosseguir no auxílio da unidade judiciária por prazo a ser estabelecido pelo Corregedor-Geral da Justiça, que poderá ser prorrogado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

§3º. A atribuição prevista no inciso III deste artigo será atendida sempre que não houver prejuízo ao desempenho das demais atribuições.

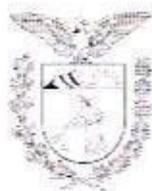
Art. 21. As forças-tarefas serão constituídas por ato do Corregedor-Geral da Justiça quando:

- I – restar apurado em correições, inspeções ou na averiguação de reclamações a baixa qualidade ou produtividade dos serviços prestados na unidade judiciária, seja na secretaria seja no gabinete do juízo;
- II – houver determinação do Conselho Nacional de Justiça para acompanhamento da unidade judiciária;
- III – houver excessivo número de processos paralisados há mais de 100 dias na secretaria ou no gabinete do magistrado.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral da Justiça poderá, em decisão motivada, constituir força-tarefa para atuar em unidade judiciária ainda que não se façam presentes as hipóteses dos incisos anteriores.

Art. 22. O coordenador da Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição, ao término de força-tarefa, entregará ao Corregedor-Geral da Justiça relatório em que exporá a situação da unidade judiciária e eventuais medidas necessárias para a melhoria dos serviços judiciários.

Art. 23. O Presidente do Tribunal de Justiça, quando necessário, designará, por solicitação do Corregedor-Geral da Justiça, juizes para participarem da força-tarefa instituída pela Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

§1º. A designação possibilitará ao magistrado prolatar sentenças, proferir decisões interlocutórias, além de outros atos judiciais que se façam necessários.

§ 2º. Os magistrados poderão ser designados para conduzir, remotamente, processos em trâmite na unidade judiciária em que a força-tarefa estiver atuando.

§3º. A atuação de magistrado na força-tarefa será considerada para fins de cumulação de função, bem como para promoções e remoções pelo critério de merecimento.

Art. 24. Serão alocados na Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição 02 cargos de Chefe de Secretaria e 01 cargo de Supervisor de Secretaria, todos criados pela Lei Estadual nº 20.329/2020.

Art. 25. Até 08 servidores da Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição poderão prestar serviços auxiliares à Corregedoria-Geral da Justiça de aprimoramento da prestação jurisdicional no primeiro grau de jurisdição, fazendo jus à função comissionada de Servidor da Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição Assistente da Corregedoria-Geral da Justiça, de simbologia FC-06, constante do anexo II desta Lei.

Parágrafo único. O servidor da Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição que for convocado para auxiliar a Corregedoria-Geral da Justiça cumulará as atribuições previstas no artigo 20 desta Lei com as da função comissionada de servidor assistente, descritas no Anexo II desta Lei.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO III

DO GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E DO SISTEMA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS – GMF

Art. 26. O Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – GMF constitui unidade judiciária vinculada à Presidência do Tribunal de Justiça, sendo composta por servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná e equipe multiprofissional.

Parágrafo único. Os servidores lotados, à disposição ou designados para atuar no Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – CMP com atuação no primeiro grau de jurisdição, são considerados, quando da elaboração dos cálculos para a distribuição da força de trabalho entre o primeiro e o segundo grau de jurisdição, na força de trabalho destinada ao primeiro grau de jurisdição.

Art. 27. O Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário será integrado, no mínimo por:

I - 01 Desembargador, que será o seu Supervisor, sem prejuízo das atividades jurisdicionais;

II - 01 juiz designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça com atuação em unidade judiciária de competência criminal ou de execução penal, que será o seu Coordenador.

§ 1º. O Juiz Coordenador exercerá as suas atribuições, preferencialmente, sem afastar-se das atividades jurisdicionais.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

§2º. O Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas poderá contar com a colaboração ou assessoramento de outros magistrados, que não serão afastados da atividade jurisdicional.

Art. 28. O Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas atuará com servidores em número suficiente para o desempenho das suas atribuições, não se aplicando a ele o Decreto Judiciário nº 761/2017 ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 29. O Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas terá como atribuições:

I – auxiliar, durante os mutirões carcerários, as unidades judiciárias monitoradas, praticando atos não decisórios, de movimentação processual, em cumprimento de decisões;

II – fiscalizar e monitorar o sistema carcerário e o sistema de internamento de adolescentes, inclusive quanto às condições de cumprimento das penas, das medidas socioeducativas, das medidas cautelares, das prisões cautelares, das medidas cautelares diversas da prisão e das medidas protetivas de urgência;

III – produzir relatórios com a quantidade de penas, de prisões cautelares, de outras medidas aplicadas, de internações provisórias, bem como sobre a quantidade de pleitos de benefícios protocolizados, concedidos de ofício, além de outros que entender pertinentes;

IV – incentivar e monitorar a realização de inspeções periódicas das unidades prisionais e de internação;

V – fiscalizar e monitorar os pedidos de transferência e de prorrogação de permanência de preso nas diversas unidades do sistema penitenciário federal;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

VI – representar providências ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ).

VII – acompanhar e emitir parecer nos expedientes de interdições parciais ou totais de unidades prisionais ou de internação, caso solicitado pela autoridade competente;

VIII – colaborar com a atualização e aprimoramento da capacitação profissional dos juízes e servidores com atuação no sistema de justiça criminal e justiça juvenil;

IX – promover iniciativas para reduzir as taxas de encarceramento definitivo e provisório, bem como de internação de adolescentes;

X – fomentar a criação e fortalecer o funcionamento e a autonomia dos Conselhos da Comunidade;

XI – elaborar e enviar, anualmente, ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) o seu plano de ação para o ano subseqüente, bem como o relatório de gestão do ano anterior;

XII – planejar, organizar, coordenar e realizar mutirões carcerários nas Varas Criminais, de Execução Penal, Estabelecimentos Penitenciários, Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, Complexos Médicos, além de Delegacias de Polícia, para verificação de processos de execução, de reavaliação de prisão provisória e definitiva, medida de segurança, assim como o aperfeiçoamento de rotinas de expediente.

§1º. Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça poderá conferir outras atribuições ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (GMF), observada a Resolução nº 96/CNJ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

§2º. Os servidores lotados no GMF, durante os mutirões carcerários praticarão atos ordinatórios, bem como os necessários ao cumprimento de decisões judiciais exaradas pelos magistrados participantes dos mutirões.

§3º. Os servidores lotados no GMF poderão auxiliar unidade judiciária com competência criminal ou de execução penal, praticando atos de movimentação processual, não decisórios, desde que haja solicitação do juiz titular da unidade e deferimento do Desembargador Supervisor.

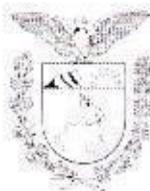
§4º. A Central de Movimentações Processuais e a Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição poderão, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, auxiliar o GMF nos mutirões carcerários, mediante a prática de atos processuais de movimentação processual, não decisórios.

Art. 30. Serão alocados no Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Medidas Socioeducativas do Estado do Paraná (GMF) 02 cargos em comissão de Chefe de Secretaria e 01 cargo em comissão de Supervisor de Secretaria, todos criados pela Lei Estadual nº 20.329/2020.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Os servidores que, na data da publicação desta lei, estiverem à disposição, convocados ou designados para atuar na Central de Movimentações Processuais – CMP, nela serão lotados.

Art. 32. Os servidores que, na data da publicação desta lei, estiverem à disposição, convocados ou designados para atuar na Unidade Permanente de Apoio Remoto à



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Prestação Jurisdicional no 1º Grau de Jurisdição, serão lotados na Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição, vinculada à Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 33. Os servidores que, na data da publicação desta Lei, estiverem à disposição, convocados ou designados para atuar no Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Medidas Socioeducativas do Estado do Paraná – GMF, nele serão lotados.

Art. 34. Os ocupantes dos cargos em comissão de Chefe de Secretaria e de Supervisor de Secretaria, criados pela Lei Estadual nº 20.329/2020 e alocados em todas as unidades judiciárias do primeiro grau de jurisdição, quando da efetiva participação em plantões judiciários, que constitui uma das atribuições inerentes a tais cargos, farão jus à compensação dos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo único. Decreto Judiciário estabelecerá a forma pela qual a compensação dar-se-á, inclusive, quanto aos limites de dias de compensação.

Art. 35. São transformadas 08 funções comissionadas de Servidor Assistente, de simbologia FC-06, constantes dos anexos I e II da Lei Estadual nº 17.474/2013, com a redação que lhes foi dada pela Lei Estadual nº 18.054/2014, em 08 funções comissionadas de Servidor da Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição Assistente da Corregedoria-Geral da Justiça, simbologia FC-06, cujas atribuições estão no Anexo II desta Lei, com atuação no primeiro grau de jurisdição.

Art. 36. Decreto do Presidente do Tribunal de Justiça poderá conferir outras atribuições à Central de Movimentações Processuais e à Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição.

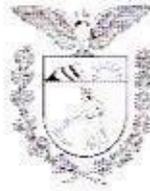


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 37. São alocados na Central de Apoio às Turmas Recursais 02 cargos de livre provimento de Chefe de Secretaria criados pela Lei nº 20.329/2020.

Art. 38. Fica revogada a Lei Estadual nº 18.054, de 25 de abril de 2014.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I TABELA

FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
SERVIDOR DA UNIDADE ESPECIAL DE APOIO AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO ASSISTENTE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA	08 (oito)	R\$ 2.027,06



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

FUNÇÕES COMISSIONADA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	ATRIBUIÇÕES BÁSICAS	CARGOS COMPATIVELIS	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
...
SERVIDOR DA UNIDADE ESPECIAL DE APOIO AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO ASSISTENTE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA	FC-06	I – Auxiliar a Corregedoria-Geral da Justiça no desenvolvimento de sistemas, na elaboração de normas e manuais de rotinas judiciais a serem utilizados nas secretarias das unidades judiciárias de 1º. Grau de Jurisdição; II – Auxiliar a Corregedoria-Geral da Justiça em projetos da sua competência e aptidão e em inspeções e correções, durante as quais poderão movimentar processos, praticar atos não decisórios e cumprir decisões judiciais pendentes de cumprimento pela secretaria objeto de correção ou inspeção; III – Auxiliar as atividades de execução penal e de monitoramento das medidas cautelares penais; IV – Auxiliar na coleta e monitoramento de dados estatísticos para embasar atividades da Corregedoria; V – sugerir ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação modificações no processo eletrônico, a fim de aprimorá-lo; VI – sugerir ao Corregedor-Geral da Justiça modelos de padronização de atos a serem apresentados ao Comitê Gestor da Central de Movimentações Processuais; VII – Desempenhar outras atribuições que lhe venham a ser conferidas em Decreto Judiciário.	I – Servidores efetivos que ocupam os cargos de Analista Judiciário Sênior, Analista Judiciário, todos integrantes da carreira dos Auxiliares da Justiça de Nível Superior (AJS), prevista na Lei Estadual nº 20.329/2020; II – servidores efetivos integrantes da Carreira Intermediária (INT), prevista na Lei Estadual nº 20.329/2020.	Curso Superior	8 (oito)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

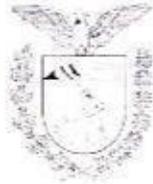
O presente anteprojeto de lei, ao instituir a Central de Movimentações Processuais – CMP, vinculada à Presidência do Tribunal de Justiça, a Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição, vinculada à Corregedoria-Geral da Justiça, e o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – GMF, tem por objetivo aprimorar a prestação jurisdicional no primeiro grau de jurisdição, no qual tramita a grande maioria das ações judiciais.

A Central de Movimentações Processuais, nos termos em que é constituída, auxiliará unidades judiciárias do primeiro grau de jurisdição de qualquer comarca do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

O auxílio às unidades judiciárias é possível mesmo à distância porque, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná, os processos tramitam em meio eletrônico. Em outras palavras, em razão da adoção do processo eletrônico, os servidores da Central de Movimentações Processuais podem, remotamente, acessar processos em trâmite em qualquer comarca do Estado do Paraná. Justamente por isso, o projeto prevê que o auxílio às unidades judiciárias dar-se-á preferencialmente de forma remota – *a central de movimentações em regra não estará localizada na mesma comarca da unidade judiciária auxiliada.*

Esse modelo de trabalho possibilita que uma unidade central tenha importante papel na redução dos acervos processuais existentes em unidades judiciárias e no processo de estatização das serventias que ainda são exploradas em regime privado, as quais, após a vacância, serão estatizadas (art. 31 do ADCT).

Além do auxílio no enfrentamento dos acervos processuais e no processo de estatização, a Central de Movimentações Processuais poderá apoiar as unidades judiciárias no desempenho das suas atividades rotineiras, fato que, além de aumentar a produtividade do Poder Judiciário do Estado do Paraná, permitirá que seja imprimida



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

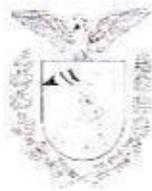
maior celeridade no trâmite dos processos, em benefício de todos os jurisdicionados que se socorrem do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Necessário também ser mencionado que o auxílio não se dará apenas na prática de atos de movimentação processual, já que o projeto de lei prevê a possibilidade de designação de magistrados, que se encontram em unidades judiciárias em que a carga de trabalho seja menor, para prolatar sentenças, proferir decisões interlocutórias e, até mesmo, conduzir, das suas comarcas, processos em trâmite em outras unidades judiciárias, ainda que por prazo determinado. Ou seja, magistrados com atuação em unidades com menor carga de trabalho, poderão auxiliar magistrados que se encontram em unidades mais trabalhosas ou com maior acervo processual.

Isso possibilitará uma melhor distribuição do serviço entre os magistrados de todo o Paraná, com a conseqüente melhoria da prestação jurisdicional, em atenção, sobretudo, à norma contida no art. 5º da Constituição Federal, segundo a qual, *"a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantem a celeridade de sua tramitação"*.

A Central de Movimentações Processuais, para atender a finalidade que justifica a sua criação, consistente no desempenho das suas atribuições com eficiência, qualidade e competência, deve ser composta por servidores que atendem requisitos mínimos de qualidade e eficiência na prática dos atos processuais – *uma das atribuições da central, por exemplo, é a de padronizar a prática dos atos processuais em todas as unidades judiciárias do Estado.*

Em vista disso, o projeto prevê que na Central serão lotados servidores selecionados pelo seu Coordenador entre aprovados em concurso, entre servidores lotados nas unidades judiciárias auxiliadas pela central ou que por ela serão auxiliadas, entre servidores que para ela pretendam ser removidos e entre aqueles que demonstrem notório conhecimento sobre as atividades desenvolvidas nas unidades de primeiro grau de jurisdição. Vale dizer, o Coordenador da Central, na seleção de servidores observará a gestão de pessoas por competências, optando pelos que melhor possam prestar os serviços demandados pela central em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

determinado momento. Além disso, os servidores selecionados somente serão lotados na unidade após serem aprovados pelo Comitê Gestor da Central, formado por magistrados com atuação no primeiro grau de jurisdição e servidores com atuação na própria Central e em unidade judiciária do primeiro grau de jurisdição. A decisão, ao fim e ao cabo, será de um colegiado composto por magistrados e servidores do primeiro grau de jurisdição.

O anteprojeto prevê que sejam lotados na Central servidores aprovados em concurso público ainda não lotados em outras unidades judiciárias, servidores de unidades que já estejam sendo auxiliadas pela central ou que venham a ser auxiliadas, para evitar desfalque de servidor em alguma unidade judiciária. Isso ocorreria sempre que algum servidor fosse removido para a Central sem que houvesse reposição ou, então, sem que a própria Central assumisse parte da prática dos atos da unidade de origem do servidor. Justamente por isso é que, tanto na remoção de servidor de alguma unidade judiciária para a Central quanto na escolha de servidor com amplo, distinto e notório conhecimento sobre as atividades das serventias judiciais, encontra-se condicionada à manutenção, na unidade de origem, de número de servidores muito próximo ao da lotação paradigma, que é calculado nos termos estabelecidos no Decreto Judiciário nº 761/2017.

O anteprojeto ainda prevê que a Central, além de auxiliar os serviços cartoriais das unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná, desenvolverá, com o auxílio da Escola dos Servidores da Justiça Estadual do Paraná – ESEJE, cursos para os servidores lotados nas unidades estatizadas, além de treinamentos específicos. A ideia é incrementar a qualidade dos serviços das unidades judiciárias, com o aperfeiçoamento contínuo dos seus servidores. Não basta que a Central, por exemplo, resolva eventual acervo de processos de uma unidade judicial. Necessita melhorar a qualidade dos serviços judiciais da unidade judiciária, para, na eventualidade de não mais ser auxiliada pela central, ter condições de manter a celeridade e qualidade dos serviços com os seus próprios servidores.

Para dar total transparência às atividades da Central, o projeto de lei prevê a constituição de um Comitê Gestor da Central, composto pelo seu Coordenador, por



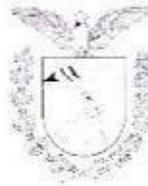
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Juiz Auxiliar da Presidência, pelo Coordenador da Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição, vinculada à Corregedoria-Geral da Justiça, por dois magistrados com atuação no Primeiro Grau de Jurisdição, por um dos ocupantes dos cargos de Chefe de Secretaria da Central de Movimentações Processuais e por um servidor lotado em unidade judiciária do primeiro grau de jurisdição do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

O Comitê, composto na sua quase totalidade por magistrados e servidores com atuação no primeiro grau de jurisdição – *o coordenador poderá ser magistrado com atuação tanto no primeiro quanto no segundo grau de jurisdição* –, será responsável por opinar pelas comarcas e unidades judiciárias a serem auxiliadas pela central e por avaliar e deliberar sobre propostas de padronização dos atos processuais em todas as unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná. Essa última atribuição é de extrema importância, já que a padronização dos atos processuais, além de trazer maior segurança às partes, importará no aumento da produtividade nas unidades judiciárias.

Outra importante atribuição da Central é a de sugerir ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com base na experiência que terá, pois atuará em processos em todas as unidades judiciárias do Poder Judiciário do Paraná, modificações nos softwares de processo eletrônico para aprimorá-los – *por exemplo, o comitê poderá sugerir a automação de alguns atos processuais cujas práticas ainda dependam de servidor*.

Ainda quanto à Central de Movimentações Processuais, o projeto de lei, atendendo recomendação do Comitê Gestor Regional da Política de Priorização do Primeiro Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Paraná, órgão criado nos tribunais por força da Resolução 194/2014 do Conselho Nacional de Justiça, estabelece que nela serão lotados, preferentemente, servidores integrantes da carreira intermediária do quadro de servidores do Poder Judiciário, instituído pela Lei Estadual nº 20.329/2020, uma vez que aos servidores nela lotados será atribuída a prática de ato, em sua grande maioria, de movimentação processual, ou seja, atos ordinatórios e de cumprimento de decisões judiciais.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

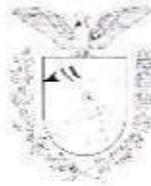
Com isso, os servidores de nível superior, com formação jurídica, são reservados para o assessoramento direto dos magistrados – a *Presidência do Tribunal de Justiça*, após coletar informações da quantidade de analistas judiciários lotados em secretarias, possibilitou que os magistrados, caso não visualizassem prejuízo ao serviço cartorial, lotassem tais servidores no Gabinete do Juízo.

Importante, ainda no que diz respeito à Centra de Movimentações Processuais, ser registrado que em 2019 foi instituída, pela Portaria nº 12.631/2019, a título de projeto piloto, uma unidade, desmembrada da atual Unidade Permanente de Apoio Remoto à Prestação Jurisdicional, coordenada por magistrada de primeiro grau de jurisdição, para a prática de alguns atos processuais. Essa unidade, inicialmente composta por 3 servidores oriundos da atual Unidade Permanente de Apoio Remoto à Prestação Jurisdicional, praticou inúmeros atos processuais em diversas unidades do Estado do Paraná.

Assumiu, dentre outras competências, a prática dos atos destinados à cobrança de custas judiciais das 1ª e 2ª Varas de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba, das 1ª e 2ª Varas de Execuções Fiscais de Londrina, das 1ª e 2ª Vara de Execuções Estaduais de Curitiba, das Secretarias Unificadas Cíveis de Almirante Tamandaré (1ª e 2ª Varas Cíveis). No desempenho dessa atividade, em razão da padronização dos atos, gerou 29.085 guias de custas (houve o pagamento voluntário de R\$ 670.623,00), tendo sido encaminhado para protesto certidões no valor de R\$ 6.305.703,23, que estão em fase de pagamento.

Mais recentemente, no mês de setembro, o projeto piloto foi estendido para a expedição de Requisições de Pequeno Valor (RPVs) da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina e das 1ª e 2ª Varas de Execuções Fiscais de Curitiba. Nesse curto espaço de tempo, sobretudo em razão da padronização dos atos e da especialização dos servidores, foram expedidas 2.643 RPVS, no valor total de R\$ 1.023.070,69, o qual já foi revertido ao FUNJUS.

No projeto piloto ainda há a previsão de se arrecadar para o FUNJUS, até o final do ano de 2020, R\$ 5.785.000,00, referente às demais RPVs que serão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

expedidas até o final do ano e que já estão a cargo da unidade – *aproximadamente 13.000 RPVs.*

E os excelentes resultados do projeto piloto foram reconhecidos pelos próprios magistrados das unidades judiciárias auxiliadas, conforme se observa dos ofícios em anexo.

Também está em estudo que a unidade instituída como projeto piloto assuma competência de juízos que estão com falta de servidores – a unidade pretende assumir a prática de atos de movimentação processual dos Juízos Únicos das Comarcas de Marilândia e de Corbélia (22 competências de Marilândia e 11 de Corbélia).

Vê-se, portanto, a importância da institucionalização da Central de Movimentações Processuais – CMP, que poderá, nos termos do projeto, ter unidades avançadas em comarcas de entrância final.

O projeto de lei, ao instituir a Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição, vinculada à Corregedoria-Geral da Justiça, a qual substituirá a atual Unidade Permanente de Apoio Remoto à Prestação Jurisdicional, busca garantir à Corregedoria-Geral da Justiça instrumentos para que, no exercício das suas relevantes atribuições, possa, constatando em comarca ou unidade judiciária objeto de correição e inspeção problemas relacionados à prestação jurisdicional – *por exemplo, baixa qualidade e morosidade na prestação dos serviços judiciários, tanto na secretaria quando no gabinete do juiz* –, tomar medidas para, de pronto, enfrentar esses problemas, sem prejuízo de outras providências que se façam necessárias.

A unidade, que vem a suceder a Unidade Permanente de Apoio Remoto à Prestação Jurisdicional no 1º. Grau de Jurisdição, instituída pelo Decreto Judiciário nº 301/2017, poderá assumir parte dos serviços judiciários das unidades em que o Corregedor-Geral da Justiça constate haver algum problema. E o projeto de lei possibilita ao Corregedor-Geral da Justiça solicitar a designação de magistrados para atuar na unidade judiciária, a fim de colocar o serviço em dia, sem prejuízo de outras medidas que se façam necessárias. Isso fica bem claro quando é atribuída à Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição a constituição de forças-tarefas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

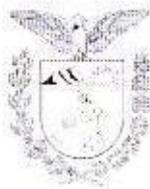
por ordem do Corregedor-Geral da Justiça para atuar em unidades judiciárias do primeiro grau de jurisdição e para auxiliar secretaria em que servidor ou servidores encontrem-se afastados em razão de processo administrativo disciplinar.

Importante ressaltar que, nos termos do projeto, o Coordenador da unidade especial, que será um Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, ao término de uma força-tarefa, apresentará ao Corregedor-Geral da Justiça relatório expondo a situação da unidade judiciária e eventuais medidas que entenda necessárias para a melhoria dos serviços judiciários.

Considerando que a Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição, no exercício das suas atribuições, poderá constatar a necessidade de padronização da prática de atos processuais, o projeto prevê que o seu Coordenador terá assento no Comitê Gestor da Central de Movimentações Processuais, ao qual compete deliberar sobre propostas de padronização de atos processuais. Vale dizer, o Coordenador da Unidade Especial, possuindo assento no mencionado Comitê, participará das discussões e deliberações sobre sugestões de padronização de atos processuais, inclusive das que ele próprio tenha feito.

Quanto aos servidores que serão lotados na Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição, o projeto, pelas mesmas razões expostas quanto a Central de Movimentações Processuais, estabelece que cabe ao Corregedor-Geral da Justiça selecionar os servidores que lá atuarão.

O projeto também transforma as atuais oito (8) funções comissionadas de servidor auxiliar previstas na Lei Estadual nº 18.054/2014, de simbologia FC-06, em 08 funções comissionadas de Servidor da Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição Assistente da Corregedoria-Geral da Justiça, com a mesma simbologia (FC-06), cujos ocupantes, além das atribuições na unidade, auxiliarão o Corregedor-Geral da Justiça na elaboração de normas e manuais de rotinas judiciais a serem utilizados nas unidades judiciárias, bem como na realização de inspeções e correições, durante as quais poderão movimentar processos, praticar atos processuais não decisórios e cumprir decisões judiciárias pendentes de cumprimento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Vê-se, portanto, que o projeto de lei, ao tratar da Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição, busca garantir à Corregedoria-Geral da Justiça instrumentos para o desempenho das suas funções, em benefício de todo o jurisdicionado.

O projeto de lei também prevê a formalização, por lei, do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – GMF, cuja existência está prevista em resoluções do Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça. Com a previsão em lei, atribui-se ao GMF caráter de estabilidade, dando-lhe segurança no prosseguimento das suas importantes atividades.

O projeto, além de estabelecer as atribuições mínimas do GMF, também possibilita aos seus integrantes praticar atos de movimentação processual e cumprimento de decisões judiciais durante os mutirões que venham a ser instituídos pelo Tribunal de Justiça ou pelo Conselho Nacional de Justiça. Vale dizer, permite que os seus integrantes, durante os mutirões carcerários, pratiquem atos não decisórios, de movimentação processual em cumprimento às decisões judiciais que vierem a ser prolatadas.

Por outro lado, como consequência da natureza do GMF, o projeto de lei também possibilita que os seus integrantes possam atuar em unidades judiciárias com competência criminal ou de execução penal, praticando atos de movimentação processual, ou seja, não decisórios, desde que haja solicitação do magistrado titular da unidade e deferimento do supervisor do GMF.

O projeto de lei ainda prevê: a) que os atuais servidores com atuação na atual Unidade Permanente de Apoio Remoto à Prestação Jurisdicional do 1º. Grau de Jurisdição serão lotados na Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição, vinculada à Corregedoria-Geral da Justiça; b) que os atuais servidores com atuação no projeto piloto da Central de Movimentações Processuais serão lotados na Central de Movimentações Processuais prevista no projeto; e c) que os atuais servidores com atuação no GMF serão lotados no Grupo de Monitoramento e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas.

Tal medida se faz necessária para que as unidades, agora criadas por lei, possuam quadro mínimo de servidores para nelas atuar.

O projeto de lei, considerando a criação das 3 unidades judiciárias, também prevê que nelas serão alocados cargos de Chefe de Secretaria e de Supervisor de Secretaria, todos já criados pela Lei Estadual nº 20.329/2020. E, como o projeto trata dos cargos em comissão de Chefe de Secretaria e de Supervisor de Secretaria, os quais existem em todas unidades judiciárias do primeiro grau de jurisdição, nele também há a previsão, até para que não haja qualquer dúvida a respeito, de que uma das atribuições inerentes a esses cargos em comissão, alocados em todas as unidades judiciárias do primeiro grau de jurisdição, é a de participar de plantões judiciários. Como contrapartida por essa atuação, que não pode ser pecuniária, conforme decidiu o Conselho Nacional de Justiça na Consulta nº 0000028-12.2011.2.00.0000, o projeto garante aos servidores que efetivamente atuarem durante plantões, praticando atos processuais, a compensação dos dias efetivamente trabalhados. Ainda estabelece que o Presidente do Tribunal de Justiça, por meio de Decreto Judiciário, disciplinará como se dará a compensação dos dias efetivamente trabalhados, bem como os limites de dias de compensação, até porque não é razoável que seja atribuído um dia inteiro para compensar dia de plantão no qual tenham sido praticados poucos atos judiciais, que não demandem o dispêndio de muito tempo, ou em que o servidor tenha permanecido apenas de sobreaviso.

O presente projeto de lei, não há dúvida, implanta no Poder Judiciário uma nova era, que somente é possível em razão dos avanços tecnológicos. Será possível, com a sua aprovação, a instituição de unidades especializadas, centralizadas e com alta produtividade, para assumir, remotamente, parte dos serviços cartoriais das unidades judiciárias do primeiro grau de jurisdição, o que contribuirá, e em muito, para a contínua melhora da prestação jurisdicional no Estado do Paraná.

Por fim, importante ser realçado que o presente projeto de lei, que não acarreta qualquer aumento de despesa, permite ao Poder Judiciário do Estado do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Paraná dar mais um significativo passo no caminho contínuo do aprimoramento da prestação jurisdicional no primeiro grau de jurisdição, anseio de todos os operadores do direito e, sobretudo, dos jurisdicionados paranaenses.

A presente proposta de Anteprojeto de Lei foi aprovada, por maioria de votos, pelo colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça na sessão administrativa extraordinária realizada no dia 30 de novembro de 2020.



DES. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 30 de novembro de 2020.

Of. nº 2.196/2020-GP

A sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ADEMAR LUIZ TRAIANO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Nesta Capital

I – À DAP para leitura no expediente.
II – À DJ para providências.
Em, _____



Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente



Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o incluso Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a Central de Movimentações Processuais – CMP, vinculada à Presidência do Tribunal de Justiça, sobre a Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição – UEA, vinculada à Corregedora-Geral da Justiça, sobre o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – GMF, vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça.

Deixamos de apresentar a declaração de adequação orçamentária em razão da alteração acima referida não implicar em aumento de despesas.

Neste ensejo, consigno a Vossa Excelência minhas expressões de consideração e apreço.



DES. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

6242/20-048



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

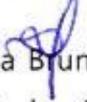
Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 6242/2020 – DAP, em 2/12/2020, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 681/2020 – Ofício nº 2.196/2020.

Curitiba, 2 de dezembro de 2020.


Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- () guarda similitude com _____
- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite _____
- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____
- () não possui similar nesta Casa.
- () dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

1- Ciente.

2- Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário, conforme art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Curitiba, 2 de dezembro de 2020.


Dylardi Alessi
Diretor Legislativo

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury
Diretoria Legislativa

Praça Nossa Senhora de Saete, s/n, Ed. Palácio XIX de Dezembro – 3º Andar
Curitiba – PR – CEP: 80530-911 – Telefone: (41) 3350-4138.